



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras
Av. 27 de janeiro, 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 007/2016

PROCESSO 807/2012 - 820

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Edital de Tomada de Preço referente à Contratação de empresa para a Implantação da Área de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) – Área de Triagem e Transbordo - Construção de estrutura com cobertura metálica.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8666/93, e suas alterações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09h horas do dia **06 do mês de Setembro do ano de 2016**, na sala de reuniões do Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras da Prefeitura Municipal, na Av. 27 de janeiro, 422, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria especial 1019/2016, com a finalidade de receber as propostas para contratação de empresa para Implantação da Área de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) – Área de Triagem e Transbordo - Construção de estrutura com cobertura metálica, em regime de empreitada por menor preço global.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastrados no Município de Jaguarão, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro ao terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento da habilitação e propostas.

A Licitação será processada e julgada em conformidade com os preceitos da Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e a Lei Complementar n.º 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

1-OBJETO:

Será objeto da presente licitação o serviço de Implantação da Área de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) – Área de Triagem e Transbordo - Construção de estrutura com cobertura metálica.

2-CONDIÇÕES GERAIS:

- 2.1.** O licitante vencedor do certame deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no presente edital.
- 2.2.** Somente poderão participar desta licitação as empresas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.
- 2.3.** Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, devendo verificar as condições atuais, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações;
- 2.4.** O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório;
- 2.5.** O representante do licitante que comparecer na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes e desejar manifestar-se em nome da empresa deverão anexar juntamente com a documentação constante do envelope n.º 1, credencial de representação com poderes decisórios para todas as fases da licitação, com firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, salvo se o representante for proprietário da empresa, hipótese que deverá ser comprovada com a apresentação de documento de identificação.

3-DO CADASTRO:

3a. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 27 de julho de 2016, os seguintes documentos:

3b. Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º. Inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras
Av. 27 de janeiro, 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

3.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 3.1a.** Registro Comercial no caso de empresa individual;
- 3.1b.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.1c.** Decreto da autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País e Ato de Registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2 REGULARIDADE FISCAL :

- 3.2a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 3.2b.** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (CNDT/CF/NDDA - Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Negativa de Débitos quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), a qual abrange, inclusive, as Contribuições Sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991 - Seguridade Social (CND/INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social), demonstrando Situação Regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos em Lei;
- 3.2b.1** - Com Base nas Informações obtidas através do Portal da Receita Federal na internet (site: www.portal.fazenda.gov.br), a partir do dia 03/11/2014, passou a Não Existir mais a Emissão de Certidão Específica relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ, ou seja, o Contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, Emitidas Antes da referida Data e Dentro da Validade nelas Indicados, deverá Apresenta-las Conjuntamente. Entretanto, se Possuir apenas Uma das Certidões ainda no Prazo de Validade, terá que Emitir a Nova Certidão que entrou em Vigência, Esta que Abrange Todos os Créditos Tributários Federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- 3.2c** – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Domicílio ou Sede do licitante;
- 3.2d** - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do Domicílio ou Sede do licitante;
- 3.2e** – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- 3.2f** - Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho (TST).

3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 3.3a.** Certidão atualizada de registro da empresa e de seu responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia).

4-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- 4.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do livro diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- 4.2.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias contados da sua emissão;
- 4.3.** Os documentos constantes dos itens 3.1 a 4, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo que os documentos do item 3.2 poderão, ainda serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.
- 4.4.** Documento vencido e documento apócrifo serão tidos como inexistentes e considerar-se-á inabilitada a Licitante que o apresentar, independentemente da natureza da empresa.

5- DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

- 5.1** .Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em 02(dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras
Av. 27 de janeiro, 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

AO
MUNICÍPIO DE JAGUARÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 007/2016
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO
MUNICÍPIO DE JAGUARÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 007/2016
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

6- DOS INVÓLUCROS N.º 01 E 02

No envelope n.º 1 (documentação) deverão constar:

- 6.1. Certificado do Registro Cadastral, fornecido pelo Município, válido e atualizado;
- 6.2. Caso a Empresa se enquadre em ME ou EPP – Apresentar a Declaração de comprovação de microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, Lei Complementar n.º 123/2006, assinada pelo Contador ou Técnico Contábil da empresa.
- 6.3. Declaração de Licitante de que concorda com os termos do presente Edital.
- 6.4. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração registrada em Cartório ou carta de credenciamento, outorgado com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;
- 6.5 . Declaração da própria licitante, atestando a inexistência de fato impeditivo à habilitação;
- 6.6 . Cópia do registro ou inscrição no CREA, que comprove sua regularidade;
- 6.7 . Apresentação de Atestado de Qualificação Técnica Operacional, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, emitido por entidades de direito público ou privado, em nome da empresa licitante;
- 6.8. Apresentação de Certidão de Capacidade Técnica – CAT, comprovando que o Responsável Técnico pela obra, possui capacitação técnica, compatível com a complexidade do objeto licitado, devidamente registrado no CREA;
- 6.9. Comprovante de que o Responsável Técnico pela obra, objeto da presente licitação, integra o quadro permanente da licitante, através de Cópia autenticada da CTPS ou apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho, devidamente registrado; se o responsável Técnico for integrante do quadro social, apresentar o Contrato Social da empresa ou documento equivalente, que comprove tal situação;
- 6.10. Declaração, emitida pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo assinado pelo responsável técnico do Município, de que visitou o local de execução do objeto licitado e de que conhece as características técnicas e condições básicas para a execução do serviço, ficando estabelecido que em caso da não realização da visita ao local pela licitante interessada, esta será imediatamente considerada inabilitada.

No envelope n.º 2 (Proposta) deverão constar:

- 6.11. Proposta financeira em R\$ (Reais), rubricadas em todas as páginas e assinadas na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com materiais, transportes, ferramentas, equipamentos auxiliares, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, etc...). Constar a validade da proposta;
- 6.12. Planilha de quantitativos e custos unitários;
- 6.13. Planilha de Cronograma Físico-Financeiro;

7- DISPOSIÇÕES REFERENTES A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

- 7.1. Os documentos para Habilitação e do invólucro n.º 01 deverão ser apresentados em uma via em originais ou por qualquer processo com cópia autenticada.
- 7.2. A falta de qualquer documento solicitado nesta Licitação implicará na inabilitação da proponente, ressalvado o disposto no §1º do art. 43 da Lei Complementar nº123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras
Av. 27 de janeiro, 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- 7.3. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos do Edital, e sendo apresentadas vinculam o licitante ao mesmo.
- 7.4. Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.
- 7.5. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.
- 7.6. Quaisquer outros esclarecimentos deverão ser solicitados pela proponente, por escrito, em papel timbrado da empresa, até 3(três) dias anteriores a data da entrega dos invólucros.
- 7.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital.
- 7.8. Documento vencido e documento apócrifo serão tidos como inexistentes, considerar-se-á inabilitada a licitante que o apresentar, independentemente da natureza da empresa.
- 7.9. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas;
- 7.10. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega;
- 7.11. Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos sem previsão no edital, serão tidas como inexistente, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;
- 7.12. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquela(s) manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas;

8 – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

- 8.1. A microempresa e/ou a empresa de pequeno porte, que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, **uma declaração, firmada por responsável (contador ou técnico contábil), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte;**
- 8.2. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488/07, desde que também apresentem além de todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, **uma declaração, firmada por responsável (Contador ou Técnico Contábil), de que se enquadram no limite de receita referido acima;**
- 8.3. A não apresentação das declarações especificadas nos itens 16.1 ou 16.2, **não é motivo de inabilitação da licitante**, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06.

9 – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Atestar às notas fiscais/ faturas, a efetiva entrega do objeto a esta licitação.
- b) Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for caso.
- c) Efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a entrega da nota fiscal / fatura no setor competente.
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as exigências deste edital e os termos da sua proposta;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança e as normas e especificações aprovadas e recomendadas pelos órgãos competentes (Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, Legislações vigentes, e etc...) referentes à execução de obras civis.

9.2. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras
Av. 27 de janeiro, 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- c) Realizar o serviço em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo EDITAL, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO NA SUA ÍNTEGRA E SEUS ANEXOS, devendo substituí-lo no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- e) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam as especificações constantes no Memorial Descritivo, deve visar sempre à segurança e as normas e especificações aprovadas e recomendadas pelos órgãos competentes.
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pelo serviço adquirido pela CONTRATANTE, até seu término, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na realização dos serviços;

9.3. Fornecer os materiais necessários para execução dos serviços;

9.4. Ser responsável por todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, incluindo equipamentos de proteção individual.

9.5. Ser responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

9.6. Fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma, manter no canteiro de obras o livro “diário de obras” para a fiscalização da prefeitura Municipal de Jaguarão e demais fiscalização dos órgãos federais;

9.7. Os empregados do licitante vencedor serão diretamente subordinados ao supervisor dos serviços do licitante vencedor.

10 – DO JULGAMENTO

10.1. Esta licitação é do tipo menor preço global, e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes desse Edital, e qualquer fato decorrente ou que ocorra ao contrário será analisado com base na Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

10.1.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes neste edital;

10.2. Caberá a Comissão também:

10.3. Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida no Edital.

10.4. Proceder a abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

10.5. Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta.

10.6. Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, estando os concorrentes habilitados, será realizada a abertura dos envelopes das propostas, onde se verifica a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e após se realizará o julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do Edital.

10.7. Lavrar as Atas circunstanciadas das sessões de licitações, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

10.8. No término dos seus trabalhos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Permanente de Licitação elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a proposta com o menor preço GLOBAL, ou seja, cotações conforme objeto do presente Edital, podendo, ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação desta Tomada de Preço, dentro do prazo, justificando a proposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras
Av. 27 de janeiro, 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

10.9. A Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

10.10. No caso de absoluta igualdade de condições entre 2(duas) ou mais propostas, a Comissão de Licitação adotará como critério de desempate o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todos os participantes, na forma do Art.3, inciso 2 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

10.12. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global por item para a realização do serviço.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Na ausência de recursos ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado à licitante vencedora.

11.2 O objeto da presente licitação será adjudicado **globalmente a uma só empresa**, após consideradas todas as condições estabelecidas nesta **Tomada de Preço**.

12 – RECURSOS

12.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas às normas previstas pelos artigos n.º 109, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

12.2. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade comprovada, protocolizando pedido nos termos do Art. 41 da Lei 8.666/93 no protocolo central do Município.

13 - DA GARANTIA:

13.1 - Os Serviços deverão ser de Qualidade e Eficácia dentro das Normas Técnicas aplicáveis, propiciando, um serviço de Fácil manuseio, propiciando um Ambiente e Prestação de Serviço, Seguro e Confiável.

13.2 – Todo serviço deverá ser de Qualidade e Eficiência Operacional, se constatado pela Secretaria Municipal Requisitante, alguma Irregularidade, a empresa sofrerá Notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, segundo as situações constatadas pela Secretaria Municipal requisitante.

13.3 - Todo serviço que estiver enquadrado na Metrologia, deverá estar dentro das normas da ABNT e do INMETRO e que não ofereça riscos a Saúde, a Segurança, a Biossegurança, a Integridade Física dos Servidores.

13.4 - Os Serviços deverão ter a Garantia de no mínimo **03 (três) meses** contra Imperfeições e Defeitos de realização.

13.5 – Todo serviço, que apresentar Imperfeição ou Defeito de realização deverá ser Substituído no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da Data da Notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Setor Fiscalizador do Contrato, Departamento de Almoxarifado Central, e/ou, a Secretaria Municipal requisitante.

14 - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

14.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art.81 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

14.3. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor de contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras
Av. 27 de janeiro, 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

14.4. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.5. O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) meses, contados da data de emissão da ordem de início da obra, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.6. O serviço, objeto da licitação, deverá estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando desde já estabelecido que só seja Aceito após Exame Técnico efetuado pela Comissão de Recebimento ou pelo Responsável do Almoxarifado Central ou da Secretaria Requisitante ou por ele designado para tal fim e ainda Visado pelo Servidor Responsável pela Fiscalização do Contrato, e, caso Não Satisfizem as Especificações exigidas ou Apresentarem Defeitos e Incorreções, Não Serão Aceitos, devendo ser refeito(s) pelo Fornecedor no Prazo de 03 (três) dias Úteis, contados a partir da Notificação.

14.7 - A licitante Vencedora ficará obrigada a refazer, as suas expensas, o Serviço que vier a ser Recusado sendo que o Ato de Recebimento não Importará sua Aceitação.

14.8 - Independentemente da Aceitação, a Adjudicatária Garantirá a Qualidade do serviço por período igual ao do Contrato.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Advertência;

15.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, depois de decorridos 05 (cinco) dias úteis, do prazo de convocação para a assinatura do contrato, conforme subitem 14.1;

15.2.1. Na hipótese de eventual vitória do adjudicatário em regular processo administrativo que questione a incidência e a amplitude da multa, o valor pecuniário respectivo será restituído àquele;

15.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total da proposta, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos, depois de decorrido prazo do item anterior.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro, no prazo de dez dias úteis, após o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

16.2. Para efeito de pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço.

16.3. Ocorrendo atraso no pagamento pela administração, será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da formula “pro-rata tempore” calculada com base na variação do **IGPM/FGV**.

17 - DA VISITA TÉCNICA:

17.1 - Os licitantes deverão vistoriar e avaliar as condições locais, avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto dos serviços, forma e condições de suprimento, meios de acesso e obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários para a preparação de sua proposta.

17.2 A visita técnica deverá ser feita até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data marcada para a apresentação da documentação de Habilitação e Proposta, e ser PREVIAMENTE AGENDADA com o Sr. André de Oliveira Tim, Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Jaguarão, pelo telefone (53) 3261-3236 – Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

17.3 O Município considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento das instalações existentes, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, pleitear modificações na estrutura, assim como nos preços, prazos ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo.

17.4 A visita técnica deverá ser feita por responsável devidamente credenciado pela licitante, que deverá apresentar na Prefeitura no ato da visita a sua documentação de credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras
Av. 27 de janeiro, 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

17.5 Ao final da visita, o engenheiro responsável da Prefeitura assinará junto com o responsável pela empresa;

18 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

18.1 - A CONTRATADA poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação Formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de Documentos que comprovem a Procedência do Pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.

18.2 - O Reequilíbrio Econômico-Financeiro Não Poderá ultrapassar o Preço Praticado no Mercado e deverá manter a Diferença percentual apurada entre o Preço Originalmente constante na Proposta, de acordo com o apresentado na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o Preço de Mercado Vigente à época do Pedido de Revisão dos Preços.

18.3 - O Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro praticados poderá Acarretar Pesquisa de Preços junto aos demais Fornecedores.

18.4 - Os Valores serão Atualizados, de acordo com o Reajuste determinado pelo Governo Federal, podendo haver Redução ou Majoração no Preço do mesmo.

18.5 - Do Reajuste:

18.5.1 - No caso da Execução Contratual ultrapassar o Prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será Concedido Reajuste ao Preço Proposto, deduzido Eventual Antecipação Concedida a Título de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, tendo como indexador o **IGPM/FGV**.

18.5.2 - A critério da Administração, o Objeto da presente licitação poderá sofrer Acréscimos ou Supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de Reajustamento de Preços, o Pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao Preço Inicial, e outra, referente ao Valor do Ajustamento solicitado.

19 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

19.1 – Os interessados poderão solicitar esclarecimento, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio, decidir sobre a petição no prazo de setenta e duas horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone (53)3261-1999;

19.1.1 – O pedido deve ser Anexo ao Processo em Documento Original de devidamente Assinado pelo Representante da Empresa, nesta Fase do Processo licitatório, Edital.

19.2 – Não serão reconhecidas as Impugnações Interpostas, quando já Decorridos os respectivos Prazos Legais;

19.3 – Acolhida à Petição Impugnando o Ato Convocatório, será designada Nova data para a Realização do Certame.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A Administração, após os Procedimentos Internos de Elaboração do Instrumento Contratual, enviará por meio Físico ou Eletrônico, (via e-mail, fornecido pela Licitante, em arquivo PDF), o Contrato a Vencedora do Certame ou a Convocará para a sua Assinatura.

20.1.1. A CONTRATADA deverá no prazo de 05 (cinco) dias Úteis (após o recebimento), devolver o Contrato a CONTRATANTE, devidamente assinado, ou, caso Convocada, comparecer a Sede da Administração Municipal (Departamento Jurídico) para assiná-lo, no Endereço discriminado no preâmbulo, deste Edital, sob pena de decair o Direito a Contratação, sem prejuízo das Sanções Previstas no preâmbulo, deste Edital, e do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, ficando o Instrumento à sua Disposição, podendo o mesmo ser encaminhado ao endereço fornecido pelo CONTRATANTE, após estar Assinado por Todas as Partes.

20.2. O Prazo de que Trata o subitem anterior poderá ser Prorrogada Uma Vez pelo Mesmo Período, desde que Seja Feito de Forma Motivada e Durante o Transcurso do Prazo;

20.3. Se dentro do Prazo, o Convocado Não Assinar o Contrato, a Administração convocará os licitantes Remanescentes, na Ordem de Classificação, para a Assinatura do Contrato em Igual Prazo e nas mesmas Condições Propostas pelo primeiro (01º) Classificado, Inclusive quanto aos Preços e nas mesmas Condições Propostas pelo primeiro (01º) Classificado, Inclusive quanto aos Preços Atualizados pelo critério previsto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras
Av. 27 de janeiro, 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

neste Edital, ou então Revogará a licitação, Sem Prejuízo da Aplicação da Pena de Multa, no Valor correspondente a 10% (dez por cento) do Valor de Contrato e mais a Suspensão Temporária da Participação em licitação e Impedimento de Contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

20.4. A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes.

20.5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

20.6. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

20.7. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

20.8. Os documentos retirados dos envelopes, para julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes ou procuradores das Empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

20.9. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

20.10. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à “Documentação”, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários.

20.11. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos e reclamação ou indenização.

20.12. As despesas da contratação, de que trata o Edital correrá por conta das seguintes verbas: 2.079 4.4.90.51.00.00.00 (619).

20.13. Prazo de validade da proposta será de 60 dias.

20.14. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarão, para quaisquer litígios e decorrentes deste Edital.

20.15. Maiores informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal, no Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras, sito à Av. 27 de Janeiro 422, em Jaguarão, ou pelo fone: 0xx.53.261.1999, no horário das 8:00 às 12:00 horas.

20.16. Constituem anexos e fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Minuta do Contrato;

Anexo II – Cronograma físico-financeiro;

Anexo III – Memorial Descritivo e Especificação do Projeto;

Anexo IV - Planilha de Preços Max. Admissíveis;

Anexo V - Declaração de que não emprega menor;

20.17. Os Anexos II e III deverão ser acessados na página www.jaguarao.rs.gov.br

Jaguarão, 04 de julho de 2016.

José Claudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e
Aprovado por esta Procuradoria
Jurídica.

Em ____/____/____

Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras
Av. 27 de janeiro, 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Dr. José Claudio Ferreira Martins, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, com sede _____, (cidade), inscrita no CNPJ _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, portador da CI nº _____ e CPF nº _____, aqui simplesmente denominada CONTRATADA têm, entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, do serviço relacionado abaixo:

Item	Unidade	Objeto
01	Serviço	Contratação de empresa para a Implantação da Área de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) – Área de Triagem e Transbordo - Construção de estrutura com cobertura metálica.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- b) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada pela Tomada de Preço nº. 007/2016, na forma e no prazo estabelecido neste termo de contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança e normas da ABNT;
- d) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Realizar o serviço em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pelo serviço adquirido pelo Município, até seu término, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na realização dos serviços;
- f) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- g) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Os materiais necessários para execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA;
- i) A CONTRATADA será responsável por todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, incluindo equipamentos de proteção individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras
Av. 27 de janeiro, 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- j) A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.
- l) A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma, manter no canteiro de obras o livro “diário de obras” para a fiscalização da prefeitura Municipal de Jaguarão e demais fiscalização dos órgãos federais;
- m) Os empregados DA CONTRATADA serão diretamente subordinados ao supervisor dos serviços DA CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

Da vigência: O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Da Execução: O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) meses, contados da data de emissão da ordem de início da obra, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/93, no que couber.

a) O serviço, objeto da licitação, deverá estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando desde já estabelecido que só seja Aceito após Exame Técnico efetuado pela Comissão de Recebimento ou pelo Responsável do Almoxarifado Central ou da Secretaria Requisitante ou por ele designado para tal fim e ainda Visado pelo Servidor Responsável pela Fiscalização do Contrato, e, caso Não Satisfazam as Especificações exigidas ou Apresentarem Defeitos e Incorreções, Não Serão Aceitos, devendo ser refeito(s) pelo Fornecedor no Prazo de 03 (três) dias Úteis, contados a partir da Notificação.

b) A licitante Vencedora ficará obrigada a refazer, as suas expensas, o Serviço que vier a ser Recusado sendo que o Ato de Recebimento não Importará sua Aceitação.

c) Independentemente da Aceitação, a Adjudicatária Garantirá a Qualidade do serviço por período igual ao do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

Pela aquisição do serviço licitado a CONTRATANTE pagará o valor de R\$ _____, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas na seguinte dotação orçamentária:
2.079 4.4.90.51.00.00.00 (619).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado conforme cronograma financeiro, no prazo de dez dias úteis, após o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata” calculada com base na variação do **IGPM/FGV** do período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de três dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras
Av. 27 de janeiro, 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento efetivado pela contratante será procedido de prévia verificação da regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA:

- a) Os Serviços deverão ser de Qualidade e Eficácia dentro das Normas Técnicas aplicáveis, propiciando, um serviço de Fácil manuseio, propiciando um Ambiente e Prestação de Serviço, Seguro e Confiável.
- b) Todo serviço deverá ser de Qualidade e Eficiência Operacional, se constatado pela Secretaria Municipal Requisitante, alguma Irregularidade, a empresa sofrerá Notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, segundo as situações constatadas pela Secretaria Municipal requisitante.
- c) Todo serviço que estiver enquadrado na Metrologia, deverá estar dentro das normas da ABNT e do INMETRO e que não ofereça riscos a Saúde, a Segurança, a Biossegurança, a Integridade Física dos Servidores.
- d) Os Serviços deverão ter a Garantia de no mínimo **03 (três) meses** contra Imperfeições e Defeitos de realização.
- e) Todo serviço, que apresentar Imperfeição ou Defeito de realização deverá ser Substituído no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da Data da Notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Setor Fiscalizador do Contrato, Departamento de Almoxarifado Central, e/ou, a Secretaria Municipal requisitante.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designa o Sr.(a) _____, conforme Portaria nº xxxx/xxxx, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o edital e este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras
Av. 27 de janeiro, 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- b) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do serviço licitado, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa.
- c) Multa de 10% sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
- e) Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com administração pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA – ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa previa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

- a) A CONTRATADA poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação Formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de Documentos que comprovem a Procedência do Pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.
- b) O Reequilíbrio Econômico-Financeiro Não Poderá ultrapassar o Preço Praticado no Mercado e deverá manter a Diferença percentual apurada entre o Preço Originalmente constante na Proposta, de acordo com o apresentado na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o Preço de Mercado Vigente à época do Pedido de Revisão dos Preços.
- c) O Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro praticados poderá Acarretar Pesquisa de Preços junto aos demais Fornecedores.
- d) Os Valores serão Atualizados, de acordo com o Reajuste determinado pelo Governo Federal, podendo haver Redução ou Majoração no Preço do mesmo.

Do Reajuste:

- e) No caso da Execução Contratual ultrapassar o Prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será Concedido Reajuste ao Preço Proposto, deduzido Eventual Antecipação Concedida a Título de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, tendo como indexador o **IGPM/FGV**.
- f) A critério da Administração, o Objeto da presente licitação poderá sofrer Acréscimos ou Supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de Reajustamento de Preços, o Pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao Preço Inicial, e outra, referente ao Valor do Ajustamento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento Almoarifado Central, Patrimônio e Compras
Av. 27 de janeiro, 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em ____vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, xx de xxxxxxxx de 2016.

Empresa Contratada

Secretário de Planejamento e Urbanismo

Prefeito Municipal de Jaguarão

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Testemunha: _____

Esta Minuta de contrato se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em : ____/____/____.

Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras
Av. 27 de janeiro, 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

(ANEXO II)

Cronograma Físico-Financeiro
Disponível no site www.jaguarao.rs.gov.br

(ANEXO III)

Memorial Descritivo – Área de manejo do RSU- Triagem e Transbordo – COBERTURA METÁLICA
Disponível no site www.jaguarao.rs.gov.br

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

OBJETO - ÁREA DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) – ÁREA DE TRIAGEM E TRANSBORDO – COBERTURA METÁLICA

1.0 LOCALIZAÇÃO

Antiga estrada Jaguarão/Arroio Grande, s/nº, (32°31'41,79"S 53°20'31.96"O)

2.0 QUANTIDADE

Área de entrada de resíduos: 148,10m²

Área de triagem: 346,75m²

Área de recolhimento: 190,89m²

3.0 VALOR TOTAL

R\$ 142.307,54 (Cento e Quarenta e Dois Mil Trezentos e Sete Reais, Cinquenta e Quatro Centavos).

4.0 SERVIÇOS EXECUTADOS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA

Nenhum item.

5.0 SERVIÇOS EXECUTADOS POR ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Todos os itens.

6.0 MATERIAIS FORNECIDOS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA

Nenhum item.

Jaguarão, 17 de maio de 2016.

Andressa da Silva Afonso

Engenheiro Civil

CREA/RS 207794



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento Almoarifado Central, Patrimônio e Compras
Av. 27 de janeiro, 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

(ANEXO IV)

PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

Item	Unidade	Objeto	Valor de Referência
01	Serviço	Implantação da Área de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) – Área de Triagem e Transbordo - Construção de estrutura com cobertura metálica.	142.307,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento Almoarifado Central, Patrimônio e Compras
Av. 27 de janeiro, 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

(ANEXO V)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos, conforme Decreto Federal nº 4358, de 05.09.2002.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Jaguarão, _____ de _____ de _____.

Licitante interessado